

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10640/001.328/93-16

RECURSO Nº: 00.561

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1993

RECORRENTE : TATAU-DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

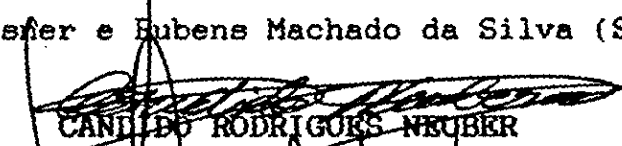
SESSÃO DE : 17 de abril de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.345

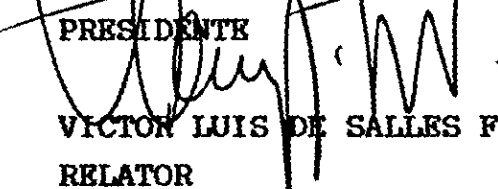
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1993 - CONEXÃO COM O
LANÇAMENTO DE IRPJ - No desacolhimento de IRPJ, desacolhe-se o pertinente conexo de contribuição social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TATAU-DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Wilson Biadola, Otto Cristiano de Oliveira Glasner e Eubens Machado da Silva (Suplente Convocado).


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 17 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Sandra Maria Dias Nunes e Márcio Machado Caldeira.



Processo nº 10640/001.328/93-16

2.

Recurso nº 00.561

Acórdão nº 103-17.345

Recorrente: Tatau Distribuidora Comercial e Representações Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é conexo de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social, exigida em paralelo do IRPJ.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Processo nº 10640/001.328/93-16
ACÓRDÃO Nº 103-17.345

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.300 que, no âmbito do lançamento conexo, desautorizou a exigibilidade ali lançada, sob iguais fundamentos fica desautorizado o vertente lançamento e, em consequência, acolhido o apelo do contribuinte pelo provimento integral do recurso.

Brasília (DF), em 17 de abril de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR